



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31 24 DE SETEMBRO DE 2024.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 09 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Revoga o inciso II do artigo 1º da Resolução n.º 18 de 29 de novembro de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do art. 1º da Resolução n.º 18 de 29 de novembro de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIERA
2º VICE PRESIDENTE

DR. WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31 DE 2024

Justifica-se a presente propositura tendo em vista recente Decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que estabelece a impossibilidade de fixação dos subsídios de forma escalonada, devendo ser mantido o valor inicialmente fixado por toda a legislatura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIERIA
2º VICE PRESIDENTE

DR. WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 18, de 29 de novembro de 2023

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2025 a 2028”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - O subsídio do exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2025 a 2028, é fixado na seguinte conformidade:

I – R\$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01º de janeiro de 2025.

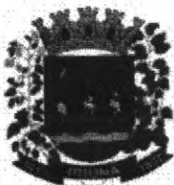
II – R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – Dos subsídios deverá ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

Art. 2º Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo jus ao recebimento de 13º salário.

Art. 3º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta resolução poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

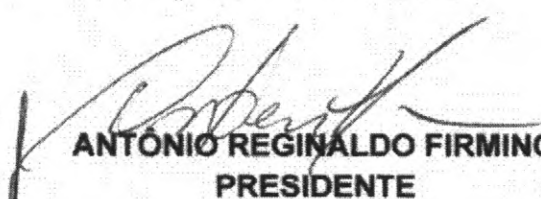
Parágrafo Único – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

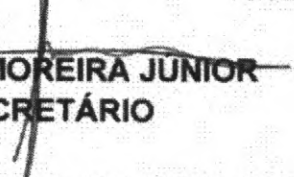
Art. 7º - Serão publicados anualmente no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

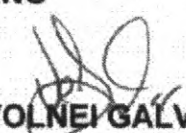
Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

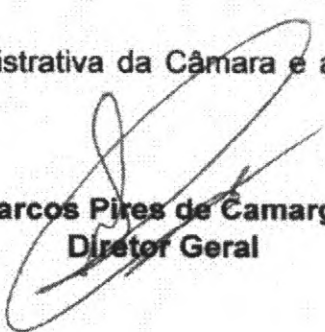
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 09 DE 2006
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Job

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

SETEMBRO DE 2024.

[Handwritten signatures and marks]

ACADIN

Romulo

Paulo Roberto

Admin. S.P.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 31 de 2024

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Relatório

O Projeto de Resolução nº 31/2024, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, propõe a revogação do inciso II do artigo 1º da Resolução nº 18/2023, que fixava os subsídios dos vereadores de forma escalonada. A justificativa para a propositura baseia-se em recente decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que declarou a impossibilidade de fixação de subsídios escalonados ao longo da legislatura, sendo necessário manter o valor original definido no inciso I da Resolução.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação analisou os aspectos legais do projeto, verificando que a propositura atende às exigências legais e constitucionais. A revogação do inciso II do artigo 1º da Resolução nº 18/2023 está em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, garantindo que os subsídios dos vereadores sigam os princípios de legalidade e moralidade, conforme previsto na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o impacto financeiro da revogação proposta e verificou que a medida não acarreta aumento ou redução de despesas para o Município, pois apenas ajusta a legislação vigente de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas. A fixação dos subsídios em valor constante ao longo da legislatura assegura a estabilidade orçamentária e o cumprimento da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

do

Conclusão Geral

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após análise conjunta, concluem que o Projeto de Resolução nº 31/2024 está em conformidade com as normas legais e orçamentárias, atendendo à decisão do Tribunal de Contas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24
DE SETEMBRO DE 2024.**

Ronnie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

Lucas Vieira Ruivo Borba
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

Paulo César Dias de Moraes
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 27

24 DE SETEMBRO DE 2024.

“Revoga o inciso II do artigo 1º da Resolução n.º 18 de 29 de novembro de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições que lhe
são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do art. 1º da Resolução
n.º 18 de 29 de novembro de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibiúna.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na
data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que a Mesa Diretora da Câmara apresentou, no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2024, o Projeto de Resolução nº 31 de 2024, sendo disponibilizado no site da Câmara Municipal.

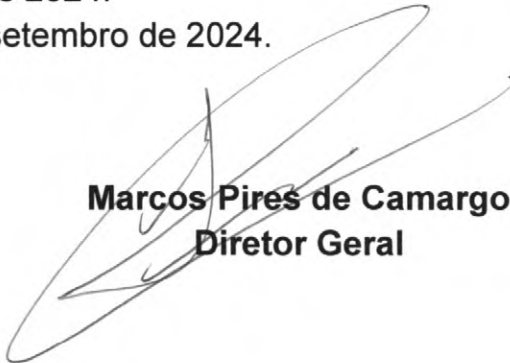
Certifico que o Projeto de Resolução nº. 31 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Resolução nº. 31 de 2024 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Certifico que devido a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2024 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Resolução nº. 31 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 31 de 2024 foi promulgada a Resolução nº. 27, de 24 de setembro de 2024.

Ibiúna, 25 de setembro de 2024.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

..... VIGILÂNCIA SANITÁRIA CÂMARA

COMUNICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei 10.083, de 23 de setembro de 1.998, visando à promoção, prevenção e proteção da saúde da população lavrou o **Auto de Infração nº 08/2024** em 05 de setembro de 2.024, contra o estabelecimento denominado C.T Sem Fronteiras, CNPJ: 42.420.759/0001-73, localizado na Rua Curió, nº08 – Bº Recreio – Ibiúna-SP, por fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde, contrariando a Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, Resolução RDC nº 216/2004, CVS nº05/2013.

COMUNICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei 10.083, de 23 de setembro de 1.998, visando à promoção, prevenção e proteção da saúde da população lavrou o **Auto de Imposição de Penalidade nº 05/2024** em 17 de setembro de 2.024, contra o estabelecimento denominado C.T Sem Fronteiras, CNPJ: 42.420.759/0001-73, localizado na Rua Curió, nº08 – Bº Recreio – Ibiúna-SP, por fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde, contrariando a Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, Resolução RDC nº 216/2004, CVS nº05/2013.

COMUNICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 138-inciso II do Código Sanitário Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, a Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 05/09/2024.

Autuado: C.T. Sem Fronteiras

Data da Autuação: 05/09/2024

Data da Decisão: 28/09/2024

CNPJ: 42.420.759/0001-73

Localidade: Rua Curió, nº 08 – Bº Recreio – Ibiúna-SP.

Tipificação da Infração: Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, Resolução RDC nº 216/2004, CVS nº05/2013.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 27

24 DE SETEMBRO DE 2024.

“Revoga o inciso II do artigo 1º da Resolução n.º 18 de 29 de novembro de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica revogado o Inciso II do art. 1º da Resolução n.º 18 de 29 de novembro de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

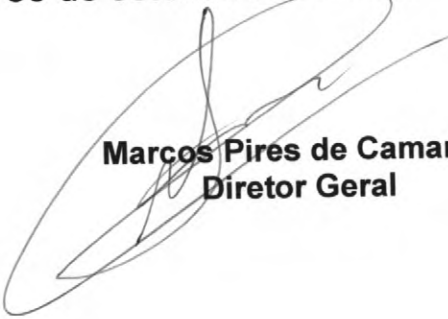
www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº 27 de 2024, de 24 de setembro de 2024, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 1038 – ano 22, de 27 de setembro de 2024, página 10, juntada a publicação ao processo do Projeto de Resolução nº. 31, de 24 de setembro de 2024 na presente data.

Ibiúna, 30 de setembro de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral